

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 05/2014

<del>Dispõe</del>	sobre	Regime	<del>nto Ger</del>	<del>al dos</del>	-Institutos
Interca	<del>mpus de</del>	<del>Pesqui</del>	<del>sa e Ext</del>	<del>ensão,</del>	<del>no âmbito</del>
<del>da Univ</del>	versidad	le Feder	al do Te	cantine	<del>s (UFT).</del>

O Egrégio Conselho Universitário CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins UFT, reunido em sessão no dia 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Aprovar o Regimento Geral dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas-TO, 25 de março de 2014.

Prof. Marcio Silveira
Presidente

eps.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à resolução n.º 05/2014 do Consuni.

## REGIMENTO GERAL DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

— Com o intuito de contribuir para o pleno funcionamento dos Institutos Intercampus de
Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Tocantins, aprovado por meio da Resolução
Consuni no. 12/2013, o Conselho Superior (CONSUNI), na presente data, aprova o Regimento
Geral dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão da UFT.
Nos seus aspectos essenciais, os Institutos, interagindo com o ensino nos diversos
campos da ciência, propiciarão à UFT uma articulação sistêmica da produção de conhecimento,
da pesquisa, da extensão e inovação tecnológica comprometidas com a busca de proposições
para o desenvolvimento sustentável da região e do país.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente Regimento Geral é um instrumento normativo que complementa a Resolução Consuni no. 12/2013 e estabelece os princípios norteadores de funcionamento e gestão, a estrutura organizacional, assim como as competências dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão da UFT.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

Art. 2º A criação de um Instituto Intercampus prevê o pleno atendimento a todas as condições estabelecidas nesta Resolução e em Edital específico a ser divulgado pelo Reitor, a partir de critérios e interesses institucionais.

Parágrafo único Os Institutos serão estruturados a partir das áreas de conhecimento do CNPq e deverão estar consoantes com as áreas prioritárias de conhecimento definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT.

Art. 3º O número de Institutos Intercampus será limitado devendo as diversas proposições dos cursos e campus serem agrupadas em linhas e projetos de pesquisa e extensão dentro da área de conhecimento e articuladas de forma a propiciar uma ação ampla, multidisciplinar e interdisciplinar em cada Instituto.

- Art. 4º O projeto do Instituto Intercampus de Pesquisa e Extensão deverá ser submetido para aprovação das seguintes instâncias:
  - I Câmara técnica de pesquisa e pós-graduação;
  - II Câmara técnica de extensão;
  - III Câmara de Administração;
  - IV Gabinete do reitor;
  - V CONSEPE.
- Art. 5º O Projeto do Instituto Intercampus deverá conter Plano de Trabalho com ciência do Conselho Diretor e contemplando os seguintes itens:
  - I Nome proposto para o Instituto;
  - II Objetivos;
  - III Linhas de pesquisas integradas (ações de pesquisa a serem desenvolvidas);
  - IV Projetos de extensão integrados às ações de pesquisa do Instituto;
  - V Projeto de interação entre cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI Projeto de fortalecimento e expansão com qualidade do ensino de graduação e da pós-graduação;
- VII Projeto de utilização de novas tecnologias incluindo as digitais de informação e comunicação;
  - VIII Integrantes do Instituto;
  - IX Parcerias e fontes de fomento;
  - X Resultados esperados;
  - XI Informações complementares;
  - XII Proposta de Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 6º** Os Institutos deverão ser estruturados a partir da articulação de professores dos campus universitários e agrupados em temáticas de grandes áreas de pesquisa e extensão, como estratégias fundantes do ensino e da produção de conhecimentos e novas tecnologias, numa perspectiva inter e transdisciplinar. Deverão ser compostos por meio de uma das seguintes formas:
- I da nucleação de mais de um programa de pós graduação stricto sensu, devendo agregar a participação de docentes de pelo menos 03 (três) campus e de núcleos com atuação na área de conhecimento;
- II da congregação de pesquisadores de pelo menos três campus universitários, que tiverem produção relevante de conhecimento na área contemplada e que manifestarem interesse em compor o grupo.
- Art. 7º Os Institutos serão compostos por servidores docentes e técnico administrativos da UFT, podendo também participar professores pesquisadores visitantes; professores e pesquisadores que exerçam atividades regulares por força de convênio, cooperação técnica, acordo institucional; extensionistas, além de alunos bolsistas.

- § 1º. O regimento de cada instituto deverá definir os critérios para participação do servidor, estudante e/outro membro, assim como os quesitos a serem avaliados em período
- § 2º. No regimento também deverá constar que, a qualquer tempo, outros servidores, estudantes e/outros membros poderão integrar o Instituto, atendidos os requisitos, obrigações e outras condições estabelecidas.
- Art. 8º Os Institutos poderão incorporar pesquisadores e extensionistas de instituições do país e do exterior, de referência na área de atuação; estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas como, por exemplo, Federações das Indústrias, Fundações de Apoio, entre outras, buscando obter dotações orçamentárias, assim como desenvolver projetos de interesse institucional.
- Art. 9º A vinculação do docente a um Instituto Intercampus de Pesquisa e Extensão não o desvincula do seu curso, permanecendo o Colegiado do curso de graduação como o espaço de lotação do professor.
- **Art. 10.** Cada instituto deverá buscar interlocução e articulação com os demais institutos em projetos e ações afins.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

Art. 11. Cada Instituto Intercampus terá um Presidente nomeado pelo Reitor, dentre os membros que compõem o referido Instituto, o qual atuará na sua representação, assim como na coordenação dos trabalhos do grupo e produção de documentos demandados institucionalmente.

Parágrafo único O presidente do Instituto de Pesquisa e Extensão será indicado pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12. Os Institutos Intercampus, respeitando os temos da presente Resolução, deverão aprovar, após sua criação, o respectivo Regimento Interno, no qual deverão ser previstos sua composição, instâncias deliberativas e respectivas competências, formas de organização e funcionamento, áreas de atuação e captação de recursos e sistemas de avaliação.

Parágrafo único O Regimento Interno de cada Instituto deverá ser aprovado em reunião ordinária dos membros que compõem oficialmente o Instituto.

- Art. 13. As deliberações internas dos Institutos Intercampus deverão estar consoantes com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas aprovadas pelo Conselho Superior da Universidade (CONSUNI) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
  - Art. 14. As atribuições do Presidente do Instituto Intercampus junto à UFT são:
  - I representar o Instituto junto às instâncias da Universidade e à comunidade;
- II convocar e presidir as reuniões do Instituto e acompanhar o cumprimento das normativas institucionais e do próprio Instituto;

- III gerenciar as atividades do Instituto e promover acordos institucionais, nacionais e internacionais com instituições parceiras com vistas ao desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- IV administrar os bens patrimoniais da Universidade e de outras instituições, colocados sob a responsabilidade do Instituto;
- V observar os limites fixados nos documentos institucionais e em outras disposições legais para o recebimento de doações e dotações orçamentárias, e em relação aos demais membros do Instituto;
- VI prestar contas da gestão financeira do Instituto às autoridades universitárias competentes;
- VII apresentar às instâncias da UFT, anualmente o Relatório das atividades do Instituto, assim como a respectiva proposta e desempenho orçamentário.

#### CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Intercampus poderá contar com recursos provenientes do orçamento, condicionado à disponibilidade orçamentária da UFT, devendo, prioritariamente, buscar recursos junto a órgãos de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Instituto poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

- Art. 16. A gestão dos recursos destinados aos Institutos quer seja oriundo do orçamento institucional ou advindo de captação externa, deverá observar os princípios da gestão financeira e patrimonial do sistema público federal e das fundações de apoio à pesquisa.
- § 1º. Dos recursos externos captados pelos institutos será destinado à UFT um percentual a ser definido em resolução própria do CONSUNI, que disciplinará os recursos que constituirão o orçamento da universidade, na fonte de receitas de recursos próprios.
- § 2º. A gestão dos recursos financeiros será realizada por um setor da UFT, a ser definido, que congregará servidores técnico-administrativos com experiência em gestão orçamentária e financeira de projetos e em compras públicas.

#### CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS AOS INTEGRANTES DOS INSTITUTOS

- Art. 17. Poderão ser concedidos benefícios aos membros que integram o Instituto, por meio de Edital a ser divulgado pelas vias institucionais, em consonância com a disponibilidade orçamentária.
- § 1º. Esses benefícios devem, prioritariamente, estar voltados para ações de mobilidade de servidores; estímulo à pesquisa e estímulo à publicação.

§ 2º. Os critérios para a concessão de benefício aos membros deverão ser de natureza meritocrática e estarem explicitados no Regimento Interno de cada Instituto.

#### CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

- Art. 18. A partir dos recursos disponibilizados aos Institutos, por meio de emendas parlamentares e/ou outras fontes, poderão ser disponibilizados aos pesquisadores e extensionistas equipamentos e material permanente; instalações físicas e recursos humanos.
- Art. 19. Os Institutos deverão prioritariamente buscar a interação entre seus integrantes bem como com outros Institutos, por meio do sistema de videoconferência e/ou outras formas de interação via tecnologias digitais de informação e comunicação.
- Art. 20. Os campus poderão disponibilizar, quando possível, infraestrutura física e logística para permitir o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão dos Institutos Intercampus.
- § 1º. Entende se por infraestrutura: sala de reuniões, sala de vídeo conferência e ambientes para os integrantes.
- § 2º. Entende se por logística: recursos para fins de locomoção e gestão administrativa desde que contemplados no Plano de Trabalho do Instituto.
- § 3°. As demandas apresentadas no *caput* deverão ter a ciência do Conselho Diretor do campus.

# CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

- **Art. 21.** Os institutos passarão por avaliações periódicas de natureza qualitativa e quantitativa de sua atuação, visando ao aprimoramento contínuo de suas ações.
- Art. 22. A avaliação periódica dos Institutos será feita por um Comitê de Avaliação Institucional, que terá atribuição de averiguar o pleno atendimento das ações desenvolvidas ao Plano de Trabalho de cada Instituto Intercampus.
- Art. 23. A participação do membro docente, administrativo e discente no Instituto será avaliada a cada dois anos, podendo a participação desse membro ser renovada a partir de critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada Instituto.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Este regimento entrará em vigor	<del>na data de sua publicação, revogando se as</del>
disposições em contrário.	
	_
	Palmas, 25 de março de 2014.
	Marcio Silveira
	Presidente

pelo CONSUNI da UFT, no âmbito de suas competências.

Art. 24. Os casos omissos deste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSEPE e